



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 007/CT/2020

Assunto: *Técnico de Enfermagem auxiliando médico com deficiência visual.*

Palavras-chave: *Auxiliar; Médico; Técnico de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Sou enfermeiro, coordenadora do Ambulatório Geral Heinz Schrader. Há alguns anos, atua nesta unidade, um médico clínico geral deficiente visual (perda de 100% da visão). Para que este profissional consiga realizar os atendimentos o mesmo necessita de auxílio, que atualmente é prestado por um Técnico de Enfermagem. Este Técnico de Enfermagem faz a parte descritiva da avaliação física que necessite visualização, preenche os receituários especiais (receitas controladas), realizar otoscopia e oroscopia. Este Técnico de Enfermagem é também servidor público lotado nesta unidade. Gostaria de parecer deste conselho referente à legalidade da atuação de profissionais da Enfermagem para realizarem estas atividades (fazer a parte descritiva da avaliação física que necessite de visualização, preencher os receituários especiais, realizar otoscopia e oroscopia), e responsabilidades em caso de erros decorrentes desta situação.”

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo a Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional de Enfermagem e dá outras providências, consta como atividades a serem realizadas pelo profissional Técnico em Enfermagem: Art. 12 O Técnico em Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de Enfermagem; b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

As atividades supracitadas, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Deveres) Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

(Proibições) Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Proibições) Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

(Proibições) Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Considerando que o profissional Técnico de Enfermagem deve exercer as atividades que constam na Lei nº 7.498/1986 que regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, de acordo com a Resolução COFEN nº 0564/2017 que aprova o Código de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ética profissional, obrigatoriamente sob orientação e Supervisão do Enfermeiro em todas as atividades exercidas.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conclui que a atuação do Técnico de Enfermagem descrita na solicitação recebida infringe a Lei do Exercício e o Código de Ética do Profissional de Enfermagem.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 21 de janeiro de 2020.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 11/01/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 11/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 11/01/2020.